



Prefeitura Municipal de Taparuba

Av Armanda Medeiros,, 67 – Telefax: (0xx)33-3314-8000 – CEP. 36.953-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N.º 155/2004

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar junto a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG os débitos tributários vencidos do município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPARUBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, em até 10 (dez) vezes, os débitos tributários vencidos do município.

Parágrafo único - Os débitos tributários vencidos de que trata o *caput* deste artigo, são referentes a faturas de energia elétrica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taparuba junto à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 2º - Despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA-MG, 29 DE ABRIL DE 2004.

Paulo
Paulo Sérgio Reis Ladeira
Prefeito Municipal